

Reg.^o de outra carta escrita ao d.^o Ouy.^{or} g.^{al}

Vendo o q' V. M.^{co} aponta a resp.^{to} do regim.^{to} dos Ouvidores do Rio de Janeiro se me offerece dizer lhe estou mui presente no q' por elle se costuma observar, e principalm.^{to} no §§ 6, 7 e 8. As devaças principaes em q' a V. M. falava, e fallo, são as dos dous escravos, que por haverem morto cada hum, a hum branco, e acharce hũa em termos de ser sentenciada, por estar tirada juridicam.^{to} antes de eu chegar a esta Villa; Este hé q' digo deve ser sentenciado em junta, como os mais delinquentes no mesmo crime, sendo escravos e indios, como dispoem o mesmo regimento.

A segunda devaça hé a do homem da folheta, q' suposto seja pião, branco, e livre, e o regimento mande q' estas possam sentenciar os ouvidores athé 5 annos de degredo, tambem declara que havendo pena vil se sentenceem em junta como o d.^o S.^r relata, e porq' o cazo pede a *major* como entendo pella calidade do crime, e as mais circumstancias q' o fazem aggravante hé esta a q' tambem deve V. M.^{co} trazer, quando o avizar p.^a nella votar, e o adjunto, e eu, o q' cada hum entender, por esta forma hé que falava a V. M.^{co} nas devaças, e não q' se renunciem, nem ellas, nem querellas, em relação, e pode V. M.^{co} ter a certeza, e o mesmo R. q' eu não vote irado, nem em fazer beneficio me haja de mostrar alegre porq' as duas paixões, de hira, e alegria, não só intorpeção ao entendim.^{to} dos homēs, mas facilmente os fazem errar, e aquelle erro ainda q' ao

